

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 29110/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **29110/2022** de interesse de **TANIA NERI GARCIA DA SILVA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 14, 15, nº Iptu(s) 33208800820001, 33208800390007, da quadra 20, situados na(s) AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHEK COM RUA PRESIDENTE STENIO VICENTE, JARDIM PRESIDENTE, Setor JD PRESIDENTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 2851, 2852, do CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 14/15 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 14 Área: 467.5 m²**

Frente AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHEK: 25,00 m

Fundo LOTE 15: 30,00 m

Lado direito LOTE 13: 16,00 m

Lado esquerdo RUA PRESIDENTE STÊNIO VICENTE: 11,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHEK E RUA PRESIDENTE STÊNIO VICENTE: 7,07 m

LOTE 15 Área: 420 m²

Frente RUA PRESIDENTE STÊNIO VICENTE: 14,00 m

Fundo LOTE 13: 14,00 m

Lado direito LOTE 14: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 30,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 14/15 Área: 887.5 m²**

Frente AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHEK: 25,00 m

Fundo LOTE 16: 30,00 m

Lado direito LOTE 13: 30,00 m

Lado esquerdo RUA PRESIDENTE STÊNIO VICENTE: 25,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHEK E RUA PRESIDENTE STÊNIO VICENTE: 7,07 m

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação